DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5311/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11584/2014
PROTOCOLO	: 1523836
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 66.417,50

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n 14/2014 -, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 78/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a Empresa MS Diagnostica Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de materiais de laboratório para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município, no valor de R$ 66.417,50 (sessenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 14/2014-, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 78/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referente a execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa (ANA-5ICE- 16257/2014– *f. 293/297*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6787/2016 – *f.370*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório — Pregão Presencial nº 14/2014 -, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 78/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a Empresa MS Diagnostica Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 78/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 14/2014 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº78/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 66.417,50
VALOR EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 66.285,50
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 66.285,50

PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 66.285,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 66.285,50 (sessenta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 14/2014 -, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 78/2014*, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a Empresa MS Diagnostica Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal ***Mario Alberto Kruger,*** inscrito no CPF nº 106.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 15 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA